



VOTO

PROCESSO: 00066.009392/2022-21

INTERESSADO: ANDRÉ LUIZ DALL'AGNOL CEHELLA, AERoclUBE DO PLANALTO CENTRAL, ANDRÉ EMANUEL SCIAN MENEGHIN

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para regular e fiscalizar os serviços aéreos, os produtos e processos aeronáuticos, a formação e o treinamento de pessoal especializado, a habilitação de tripulantes, bem exercer o poder normativo da Agência.

1.2. O Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 381/2016, prevê, entre as competências comuns às Superintendências, avaliar e submeter à Diretoria as petições de isenção a requisitos de regulamentos. Ainda, dispõe que compete à Superintendência de Pessoal da Aviação Civil - SPL submeter à Diretoria Colegiada projetos de atos normativos sobre padrões operacionais relacionados à certificação e fiscalização de organizações de instrução, de equipamentos simuladores de voo para instrução e treinamento de tripulantes, de médicos e clínicas médicas executores de exames médicos para emissão de certificados médicos e de pessoas integrantes do cenário operacional.

1.3. Dessa forma, resta evidente a competência do Colegiado para analisar a presente matéria.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme exposto no relatório, o Aeroclube do Planalto Central protocolou pedido de isenção de cumprimento do requisito que trata o parágrafo 141.91(b) (4) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 141- *Certificação e requisitos operacionais: Centros de Instrução de Aviação Civil*, a fim de que seu Diretor de Instrução, André Luiz Dall'Agnol Cechella, CANAC 111811, seja temporariamente autorizado a exercer as prerrogativas de examinador credenciado para realização de exames para concessão e revalidação da habilitação de planador e instrutor de voo de planador.

2.2. Em relação à forma do pedido, a área técnica verificou o atendimento dos critérios da solicitação conforme o RBAC 11, SUBPARTE C, que estabelece as regras gerais para solicitação de isenção.

2.3. Em sua avaliação^[1], com a qual concordo, a área técnica baseou-se nos argumentos de que:

- (i) a atividade do voo a vela é ligada ao aerodesporto, com baixa exposição ao risco;
- (ii) a ANAC temporariamente não dispõe de servidores habilitados e qualificados para atender às demandas dos aeroclubes e
- (iii) o candidato apresenta experiência compatível com a função.

2.4. Insta salientar que o piloto André Luiz Dall'Agnol Cechella, CANAC 111811, possui as seguintes licenças: PLA (15726) e Piloto de Planador (04716). Além das licenças dispostas, possui as seguintes habilitações: PLAN, MNTE, MLTE, INVA, INPL e IFRA (todas válidas até 2023). Ainda, o mesmo possui cerca de 3.200 horas voadas de avião e cerca de 300 horas voadas de planador.

2.5. Ademais, restou consignado que não há possibilidade de atendimento de sua demanda pela realização de exames mediante provisão pela Agência, bem como não há previsão de cursos de examinador credenciado em prazo viável para a formação de pessoal. Noutra giro, o candidato a examinador possui as demais marcas requeridas para a função e a isenção possui escopo limitado, conforme minuta apresentada pela área técnica^[2].

2.6. Verificou-se, ainda, que tal isenção de procedimentos não acarreta em desalinhamento com diretrizes da OACI.

2.7. Importa destacar que a concessão da isenção permitirá ao requerente o desempenho da função de examinador credenciado para realização de exames para concessão e revalidação da habilitação de planador e instrutor de voo de planador.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** ao deferimento do pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito estabelecido no parágrafo (b)(4), Seção 141.91 do RBAC nº 141 - *Certificação e requisitos operacionais: Centros de Instrução de Aviação Civil*, em favor do piloto André Luiz Dall'Agnol Cechella CANAC 111.811, nos termos da proposta de ato normativo submetida pela Superintendência de Pessoal da Aviação Civil - SPL^[2].

É como voto.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

^[1] Despacho GTOF 7523462

^[2] Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GTNO-SPL 7529231



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 08/08/2022, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7533043** e o código CRC **C38FCD4C**.